

**INSTITUTO DE QUÍMICA****UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE QUÍMICA****Portaria IQUSP, nº 082021, de 8 de novembro de 2021.**

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do(a) Instituto de Química da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

**PORTARIA****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Química da Universidade de São Paulo será realizada na forma de chapas, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização dos votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020, alterada pela Resolução nº 7956/2020.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado no dia 15 de dezembro de 2021, das 09h às 12h.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado no 15 de dezembro de 2021, das 14h às 17h.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

**DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 5º - Os(As) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 10 a 19 de novembro de 2021, pelo email [assacad@iq.usp.br](mailto:assacad@iq.usp.br), o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 17 horas do dia 22 de novembro de 2021, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 23 de novembro a 2 de dezembro de 2021, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores(as) Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 17 horas do dia 03 de dezembro de 2021, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os(As) docentes que exerceram as funções de Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos(as), deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

Artigo 8º - São eleitores(as) todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 13 de dezembro de 2021.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado(a) para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 9º - O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O(A) eleitor(a) referido(a) neste artigo não poderá ser substituído(a) nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O(A) eleitor(a), membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído(a) pelo(a) seu(sua) suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o(a) suplente a que se refere o parágrafo anterior estar legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do(a) titular se fará pelo(a) suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo(a) suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA DOS VOTOS**

Artigo 10 - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos(às) eleitores(ras), no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 14 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.